



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

terça-feira, 28 de maio de 2013

Ano I - Edição nº 00045

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9D82AEBE3C2A8AD6504A89DBC1D0C74A

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- Lei nº 12 de 24 de Maio de 2013 - Dispõe sobre a instituição ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDS e dá outras providências.
- Portaria nº 30 de 22 de Maio de 2013 - Dispõe sobre a lotação de servidor Público Municipal

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº12 DE 24 MAIO DE 2013.

*Sancionado  
24/05  
2013*

Dispõe sobre a instituição ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDS e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Guajeru, que terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 2º** - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - O CMDS tem foro e sede no Município de Guajeru/Ba.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 5º** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.

**§ 1º** Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

**§ 2º** Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**§ 3º** As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, em 24 de Maio de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**PORTARIA Nº 30 DE 22 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre lotação de Servidor Público municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente do poder diretivo do qual está investido. CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de Auxiliar de Serviços Gerais no prédio do recém-instalado Departamento Municipal de Agricultura, que está desprovido de Servidor desta categoria.
- b) A indisponibilidade de Servidores efetivos do quadro para exercerem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupando a vaga recém-criada, haja vista que na Sede deste Município, há apenas Auxiliares de Serviços Gerais efetivas para cada repartição pública em número estritamente suficiente para atendimento à demanda, compreendendo: Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar (mesma Servidora para ambas), Batalhão da Polícia Militar (uma), Escritório da EMBASA (uma), Secretaria de Saúde (uma), Secretaria de Educação (uma), Farmácia Básica (uma), Biblioteca (uma), Centro de Referência da Assistência Social-CRAS (duas Servidoras, em função do grande movimento), Programa Saúde da Família-PSF (duas Servidoras, em função do grande movimento), Serviço Móvel de Urgência-SAMU (uma), Cine Teatro Glauber Rocha (nenhuma fixa, pois permanece fechado a maior parte do tempo, abrindo apenas por ocasião de eventos, como reuniões e encontros semanais da terceira idade).
- c) As Escolas Municipais possuem número maior de auxiliares de Serviços Gerais que não podem ser dispensados à Secretaria de Agricultura, em função das necessidades peculiares das escolas com grande demanda de serviço nesta área, pelo movimento de alunos e professores.
- d) A inexistência de Auxiliares de Serviços Gerais contratados precariamente, sem concurso.
- e) O comprometimento da receita corrente líquida do Município com folha de pagamento no importe de 54,34%, ou seja, 0,34% acima do limite fixado pela LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 18 e seguintes.
- f) Que o índice de gasto com folha irá subir, vez que o Município de Guajeru assinou o Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Estado, nos autos do Inquérito Civil nº 01/2013, acordando o pagamento dos salários retidos do funcionalismo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2012 (novembro, dezembro e 13º), débito vencido que se soma à despesa corrente para o cômputo do índice de folha da LRF.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- g) Que tais circunstâncias obrigam a Administração reduzir gastos com folha, em vez de aumentá-los pela contratação temporária de empregados.
- h) Que apenas na Prefeitura existe uma Auxiliar de Serviços Gerais (de um total de três), excedente e apta a ser remanejada para a recém-instalada Secretaria de Agricultura, cuja escolha teve por fundamento o fato de a mesma ser a mais jovem e lotada há menos tempo naquela repartição.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar SÍNTIA PRATES MARTINS, RG nº 11667308-75, para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Gerais nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Naomar Alcântara, s/n, devendo a mesma se apresentar no referido setor, no prazo improrrogável de 48h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, 22 de maio de 2013.

  
**GILMAR ROCHA CANGUSSU**  
PREFEITO MUNICIPAL